



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA*

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 59, DE 2005**

Propõe que a Comissão de Seguridade Social e Família, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, promova fiscalização e auditoria na aplicação dos recursos oriundos dos convênios do Município de Santa Inês – MA com o Sistema Único de Saúde – SUS.

**Autor: Dep. Dr. Ribamar Alves (PSB/MA)**

**Relator: Dep. Mário Heringer (PDT/MG)**

**RELATÓRIO PRÉVIO**

**I – SOLICITAÇÃO DA PFC**

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, X, 60, II, e 61 do Regimento Interno, e art. 71, IV, VI, VII e VIII, da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as providências necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle referente ao repasse integral dos valores arrecadados pelo município de Santa Inês (MA) com o Sistema Único de Saúde (SUS), assim como auditoria na aplicação dos recursos oriundos dos convênios nos últimos cinco anos.

Segundo consta na peça inaugural, há denúncias que apontam para a malversação de recursos públicos, da ordem de um milhão de reais por mês, recebidos pelo município diretamente do Ministério da Saúde. Todavia, esse montante parece insuficiente, pois “não consegue atender plenamente a população de seu próprio município bem como marginaliza as populações citadinas que gravitam em sua região de influência.” Não é demais dizer que Santa Inês é considerada cidade-pólo e deveria manter atendimento de saúde de alta e média complexidade.

A inicial ainda acrescenta que, há dez anos,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

(...) Santa Inês possuía 8 (oito) hospitais\clínicas particulares e cerca de 60 (sessenta) médicos na cidade. Hoje, vive em um estado de calamidade, onde 4 (quatro) destes hospitais/clínicas fecharam, 3 (três) vivem em total dificuldade financeira em função do baixo repasse financeiro que a prefeitura faz, o que resulta numa situação desesperadora, não dispondo, às vezes, de antitérmicos/analgésicos à simples dipirona. O último hospital restante, é arrendado pela prefeitura e serve de hospital de urgência para atender toda a demanda da região. Este hospital, chamado de “Thomaz Martins”, possui centro cirúrgico, ambulatório, enfermarias e até mesmo uma “UTI”, mas não tem médicos qualificados, nem intensivista, e seu corpo técnico não é compatível com o serviço básico necessário à população.

Hoje o município não cumpre as metas nem os programas do Ministério da Saúde, não tem medicação básica para o atendimento no hospital, nem ao paciente ambulatorial, e não se sabe o destino dos recursos.

Diante disso, e considerando a proposta de fiscalização e controle – PFC o meio mais eficiente de fiscalização à disposição das comissões, é que se apresenta esta proposição para seja investigada a aplicação de recursos públicos federais na saúde do município de Santa Inês – MA.

## II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XVII, “a” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

## III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A matéria em tela diz respeito à saúde. Esse assunto é de tamanha importância, que a própria Constituição Federal, expressamente, dispõe que a “saúde é direito de todos e dever do Estado”. Além disso, estabelece no art. 197 que:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Dessa maneira, e considerando a expressiva monta de um milhão de reais mensais repassados diretamente ao município de Santa Inês pelo Ministério da Saúde, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

#### IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos e, se constatado malversação, identificar os responsáveis para os fins pertinentes.

Relativamente ao aspecto social, a identificação de causas que tem prejudicado o atendimento adequado à população de Santa Inês e das cidades vizinhas possibilitará a adoção de medidas corretivas.

Com referência ao alcance político, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

#### V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre Autor terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria para examinar, sob os aspectos, da legalidade, legitimidade e economicidade, a gestão dos recursos públicos da União repassados diretamente ao município de Santa Inês (MA) para aplicação na área da saúde. Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....  
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização pelo TCU de auditoria para exame da gestão dos recursos públicos da União repassados ao município de Santa Inês (MA) para aplicação na área da saúde.

Além disso, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. A partir de tal relatório, será feita a avaliação perante a Comissão dos resultados obtidos.

## VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão,      de      de 2005.

**Deputado Mário Heringer**  
Relator